**CONTRATO Nº 193/19**

Contrato de Locação de veículo que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Elisandra Gross Campos – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado a modalidade Dispensa de licitação nº 146/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ELISANDRA GROSS CAMPOS**, estabelecida na Localidade Volta dos Freitas, nº5125, no Município de General Câmara, inscrita no CNPJ nº 17.342.887/0001-07, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação de veículo Van de 15 lugares, utilizada para transporte escolar para substituir o veículo Kombi, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, cor branca, placa ISO5274, chassi 9BWMF07X5CP013766, lotado na Secretaria de Educação, enquanto realizado o conserto da mesma.

1.2. Roteiro do veículo Ônibus placa ISO5274, substituído pelo veículo locado:

- Saída às 06:00h, pegando alunos perto do Dico Dorneles e saindo em direção ao Boqueirão, atravessa os trilhos, vai até a capela São José no Boqueirão e desce pelo Moré, entra na fazenda Triwailer levando alunos para a EEEF Mathias. Busca mais alunos na casa da Janice, na porteira e segue novamente até a desativada Virgínio Nogueira Vaz, segue em direção à barca e retorna para a EMEF Mathias.

- Saída às 11:00h, pegando alunos do Ensino Médio na Boca da Picada e retornando para a EMEF Mathias.

- Saída às 11:30h, leva alunos da escola e passando pela fazenda Triwailer subindo pelo Moré, até a capela São José No Boqueirão, pega alunos da EEEF Anita Moreira e da EMEF Trajano Azambuja, vai em direção a Boca da Picada, entra no corredor do Lozardo e leva os alunos até a EMEF Mathias. Retorna na casa da Janice buscando a filha da mesma e vai até a escola desativada Virgínio Nogueira Vaz deixando um aluno e pegando outro da Pré Escola, buscando alunos e retornando até a EMEF Mathias, entra no corredor do Vanderlei e vai até a casa da Daniela, buscando alunos e retornando para a EMEF Mathias.

- Saída às 16:45h, vai até a EMEF Mathias levando alunos até a casa da Janice, vai até a escola desativada Virgínio Nogueira Vaz e retorna para a EMEF Mathias, pega alunos e leva até o Vanderli e Daniela, sobe em direção a Boca da Picada, no corredor do Lozardo indo até o Dico Dorneles largando alunos, segue

Elisandra



até os trilhos na Estação Faifer para esperar o motorista Eder que transfere alunos no Ensino Médio e APAE, levando os mesmos de volta à suas casas. Encerra o roteiro por volta das 19:45h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O preço para o presente é de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por quilometro rodado, um total de 1.500 km pelo período de 09 (nove) dias úteis, do período de 05/08 a 15/08, perfazendo o valor total de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal.

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

2.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação: RUBRICAS – 376,374,396,400,409,419,389,393,398,402,419.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

2.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 O prazo inicial do serviço referido no objeto deste contrato ficou de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

4.1 A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda o fazes na ocorrência dos seguintes eventos:

4.1.1 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

4.1.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento.

4.1.3 para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

4.1.4 outras hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A– Advertência;



B—Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C—Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D—Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Do Município:

6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

6.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.2 Da Contratada:

6.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

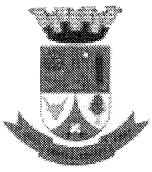
6.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

6.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

6.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que

Olivandra





parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

6.2.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;

6.2.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.2.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar;

6.2.11. Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

6.2.12 A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários;

6.2.13 O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

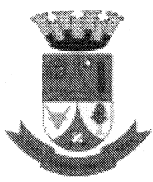
CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva – matrícula 27.44-8, lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.





Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 23 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

ELISANDRA GROSS CAMPOS
Empresa Vencedora